



CONTRATO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 04.000.241/20-54

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SLU Nº 006/2020

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

CONTRATADA: INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MAC EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$92.598,40 (NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

A **Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU**, Autarquia Municipal criada pela Lei 2.220, de 27/08/73, com sede na Rua Tenente Garro n.º 118, 8º andar, Santa Efigênia, nesta Capital, neste ato representada por seu **Superintendente Genedempsey Bicalho Cruz**, presente também **Leandro Leitoguinho Rossi, Diretor Administrativo-Financeiro**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MAC EIRELI**, com sede na Rua Cristo Operário, nº 34, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02055-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.301.274/0001-23, Inscrição Estadual 108.727.772.114, Inscrição no SUCAF nº 16226, neste ato representada por seu sócio diretor, Antônio Augusto de Campos, CPF sob o nº [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº006/2020, processo administrativo nº. 04.000.241/20-54, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 17.317/2020, nº 12.436/06, nº 15.113/13, nº 10.710/01, nº 11.245/03, nº 13.757/09, nº 16.361/16, nº 15.185/13, nº 16.769/17, nº 16.720/17, as Leis Municipais nº 11.065/17, 10.534/12, nº 10.936/16, as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 8.078/90 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de calçados de proteção para os empregados públicos efetivos da Superintendência de Limpeza Urbana, conforme quantidades, especificações e condições constantes neste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1. No quadro abaixo, apresentam-se as descrições e os quantitativos estimados a serem adquiridos nesta licitação:

LOTE 01 (ÚNICO)			
ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT. ESTIMADA
01	Sapato de proteção para coleta domiciliar e varrição. Nº 33 ao 44.	PAR	1.000
02	Bota de proteção tipo borzeguim solado de poliuretano bi densidade bicolor com salto, palmilha de aço. Nº 36 ao 45.	PAR	320
03	Bota de PVC branca. Nº 36 ao 45.	PAR	100
04	Bota de borracha com palmilha de aço. Nº 35 ao 45.	PAR	10

1.1. Os calçados de proteção terão seus detalhamentos técnicos descritos nos SUBANEXOS do Termo de Referência, de acordo com as características técnicas de cada um.

2. Os materiais objeto do certame que estiverem relacionados no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão atender aos seguintes requisitos:

2.1. Possuir o Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

2.2. Apresentar, em cada peça, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de material importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA;

2.3. Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 2.1., o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho poderá autorizar forma alternativa de gravação, a ser proposta pelo fabricante ou importador, devendo esta constar do CA;

2.4. Possuir informativo com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso;

2.5. Outros materiais, caso não estejam definidos como Equipamentos de Proteção Individual ou não relacionados no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos



Oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou ainda por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – CONMETRO, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATO

1. O valor global do presente contrato é de R\$92.598,40 (noventa e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), devidamente aprovado na CCG nº 0240/21, conforme proposta da CONTRATADA autuada no processo e de acordo com a distribuição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sapato de proteção para coleta domiciliar e varrição. Nº 33 ao 44.	1.000	par	R\$57,77	R\$57.770,00
02	Bota de proteção tipo borzeguim solado de poliuretano bi densidade bicolor com salto, palmilha de aço. Nº 36 ao 45.	320	par	R\$90,00	R\$28.800,00
03	Bota de PVC branca. Nº 36 ao 45.	100	par	R\$52,71	R\$5.271,00
04	Bota de borracha com palmilha de aço. Nº 35 ao 45.	10	par	R\$75,74	R\$757,40
VALOR TOTAL					R\$92.598,40

2. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:
2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339030.34.0000.100

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, DOS PEDIDOS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1. Os calçados deverão ser entregues no almoxarifado da CONTRATADA na Rua Dr. Carlos Eduardo Lott, 205, bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte/MG, segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08hs00 as 11hs00 e 13hs00 às 16hs00, ou em local previamente indicado pela CONTRATADA dentro da região de Belo Horizonte.

2. Os pedidos serão feitos **trimestralmente** pela Gerência de Compras – GCOMP-SLU, de acordo com as requisições recebidas da Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho – GMEST-SLU e deverão ser entregues, conforme



solicitação de itens e quantitativos necessários, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o recebimento da requisição.

2.1. O prazo de entrega do objeto admite prorrogação de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, desde que a CONTRATADA demonstre, por meio de justificativa consubstanciada, que o atraso não ocorreu por negligência nas ações sob sua responsabilidade.

2.2. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da Lei 8.666/93.

2.3 Em caso de demandas urgentes ou específicas, o prazo dos pedidos citados neste item poderá ser antecipado conforme a necessidade do contratante.

3. Os produtos fornecidos não poderão ter data de fabricação superior à 6 (seis) meses contados retroativamente a partir da data de entrega no almoxarifado.

4. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior do local definido disponibilizando número suficiente de carregadores.

5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

6. A aceitação do objeto entregue pela CONTRATADA será efetivada após ter sido examinada pela CONTRATANTE, e julgado em condições de uso, devendo a CONTRATADA, obrigatoriamente, substituir os produtos entregues, desde que fique comprovada a existência de defeitos ou colocados em uso, não atenderem ao especificado, sujeitando-se, em caso contrário, às penalidades legais.

6.1. A substituição deverá ser feita de imediato ou no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da CONTRATANTE.

7. O recebimento do(s) produto(s) no local acima designado será feito por servidor da Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho – GMEST-SLU e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1. A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal;



7.2. O servidor, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá o(s) produto(s) para verificação de especificação, quantidade, e outros pertinentes;

7.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA;

7.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

7.2.3. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências relativas à penalidades.

8. Aplicam-se ao presente caso as normas instituídas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização do contrato obedecerá ao Decreto 15.185/2013, ocorrendo da seguinte forma:

1.1. A gestão do contrato correrá por conta do Diretor Administrativo-Financeiro, Leandro Leitoguinho Rossi.

1.2. O responsável pela fiscalização do correto e integral cumprimento deste contrato será definido pelo Superintendente de Limpeza Urbana da CONTRATANTE, por meio de Portaria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir todas as exigências Legais bem como demais exigências necessárias constantes neste contrato.

2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas determinadas neste contrato.

3. Entregar os produtos novos, padronizados, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

4. Entregar os calçados com data de fabricação não superior a 6 (seis) meses contados retroativamente a partir da data de entrega no almoxarifado.

Handwritten initials and signature in blue ink.



5. Transportar os produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como seu descarregamento.
6. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos, ficando assegurado à CONTRATANTE, o direito de aceitá-lo ou não.
7. Acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE.
8. Entregar os produtos contratados nos locais indicados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido.
9. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
10. Prestar e manter a garantia em relação à perfeita condição de uso dos produtos fornecidos em observância ao prazo e regras definidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
11. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados com a execução do contrato, obrigando-se a corrigir todas as irregularidades apontadas quanto ao objeto contratado.
12. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
13. Substituir o(s) produtos(s) entregue(s), no prazo previsto, desde que fique comprovada a existência de defeitos com vícios ou recorrentes não corrigidos pela CONTRATADA ou colocado(s) em uso não atender(em) ao especificado, conforme o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
14. Fornecer, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais necessários ao perfeito funcionamento dos produtos, mesmo que não constem neste contrato.
15. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
16. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures]



17. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário ao fornecimento dos produtos.
18. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis.
19. Comprovar, sempre que solicitado, a Regularidade Fiscal para com o FGTS, INSS e a Fazenda Municipal.
20. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas direta ou indiretamente com o fornecimento dos produtos, tais como: encargos sociais previdenciários, tributos, seguros, frete e outros.
21. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto desta licitação, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da Autarquia, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto desta licitação.
22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à Contratante ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de seus prepostos ou estranhos.
23. Não caucionar ou utilizar o contrato e a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.
24. Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as convocações para confirmação do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento encaminhadas via e-mail ou outro meio eficaz.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
2. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.
3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos produtos entregues.



4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do contrato.
5. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando-se as multas pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do fiscal o contrato, para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA.
6. Cumprir todas as exigências legais bem como demais exigências descritas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE, DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto do contrato, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da CONTRATANTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do contrato.
2. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.
3. Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CONTRATANTE, subcontratar partes das obrigações assumidas no Contrato, tendo em vista sua natureza e singularidade, cabendo à contratada executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar.
 - 3.1. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CONTRATANTE caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas no contrato.
 - 3.2. O ato de autorização da subcontratação emitido pela CONTRATANTE somente ocorrerá em decorrência de razões de ordem técnica que a justifique e conterà o seu limite, o qual não excederá a 30% do valor do contrato, e as parcelas do objeto contratual que serão subcontratadas, conforme definido neste contrato.

[Handwritten signatures]



3.3. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução das parcelas do objeto contratual que serão subcontratadas.

3.5. Compete ao fiscal do contrato a verificação para juntada no processo administrativo interno dos documentos referidos no subitem anterior, bem como a verificação das condições estabelecidas neste item.

3.6. A CONTRATADA e subcontratada ficam solidariamente responsáveis, tanto em relação à CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo integral cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

3.7. No caso de eventual subcontratação, esta deverá se dar preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas equiparadas, salvo expressa justificativa do fiscal do contrato.

3.8. A CONTRATADA não poderá repassar à subcontratada a responsabilidade quanto a eventuais coberturas de garantia exigidas neste contrato.

4. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

5. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato e a nota de empenho correspondente para qualquer operação financeira.

6. A CONTRATADA ficará adstrita às penalidades constantes neste contrato até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação, diante da legislação aplicável e normas instituídas no contrato, independente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES, DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO



1. O contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, desse, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/199, sob pena de incorrer em ilegalidade.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões no objeto contratual, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo, nos termos do §§1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. As supressões poderão exceder o limite acima referido, desde que resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 15.113/13:

1.1. advertência;

1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) Multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do produto ou de qualquer item acessório, até o limite de 9,9%, no caso de descumprimento do agendamento estabelecido pela CONTRATANTE para atrasos superiores a 30 (trinta) dias.
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.



- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2. As competências e os procedimentos para aplicação das sanções administrativas serão os previstos no Decreto nº 15.113/13, na Lei Federal nº 8.666/93 e nas normas internas da SLU.

2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua



diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

9. Além das penalidades elencadas nesta cláusula, também serão observadas as sanções administrativas previstas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

10. Aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORMA DE PAGAMENTO, DOS PREÇOS E DO FATURAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativo-Financeira DRADF-SLU por meio do Departamento Financeiro – DFIN-SLU, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferida

H
m
fl



e atestada pela fiscalização do contrato ou comissão responsável pelo ateste do recebimento dos produtos, após o recebimento definitivo dos mesmos.

2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a numeração/medida dos calçados entregues, os quantitativos efetivamente entregues e os preços unitários e totais conforme proposta de preços.

3. Deverão ser informados pela CONTRATADA no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(ais) o número do processo Licitatório, modalidade/número, descrição dos produtos, incluindo numeração/medida, número da Nota de Empenho e informações bancárias para fins de pagamento.

4. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, caso em que não será devida atualização monetária.

5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao SUCAF. Caso se ateste a irregularidade junto às fazendas públicas e seguridade social, a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 15.113 de 08 de janeiro de 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

6. Para efeito ao contido no Artigo 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei Nº 8.666/93, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela Contratante serão monetariamente corrigidos Pelo IPCA-E/IBGE, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

7. **Cronograma Físico Financeiro:**



Pedidos	Meses												
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13
1ª Entrega			■	■									
2ª Entrega						■	■						
3ª Entrega									■	■			
4ª Entrega												■	■
Medição:				25%			25%			25%			25%
Utilização prevista do Contrato	25% → 50% → 75% → 100%												

Recebimento dos produtos
Aceite e pagamento da Nota fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme determina o art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e Súmulas nº 013 e 033 da Controladoria Geral do Município e deverá ainda ser complementada em caso de acréscimo de valor.

2. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU.

2.1. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – Agência 0093 – Operação 006 – Conta 00071121-3.

3. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.

4. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, após a execução do contrato.

5. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

6. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o

(Handwritten signatures)



período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

7. A Superintendência de Limpeza Urbana poderá utilizar, total ou parcialmente, a garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

8. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contado da data em que for notificada.

8.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

9. A modalidade de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

10. Na carta fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

1. O contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da CONTRATADA:

2.1 Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

2.2 Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

2.3 Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

2.4 Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;



- 2.5 Deixar de executar o objeto deste contrato, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata à CONTRATANTE;
- 2.6 Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 2.7 Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 2.8 Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.
- 2.9 A rescisão do contrato poderá ser:
 - I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. Judicial, nos termos da legislação.

3. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela CONTRATANTE serão observadas as determinações que se seguem.
2. A CONTRATANTE exige que os Licitantes/Contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução do contrato. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- 2.1. "Prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a

[Handwritten initials] *[Handwritten signature]*



ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do contrato.

- 2.2. "Prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento da CONTRATANTE.
- 2.3. "Prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta.
- 2.4. "Prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução do contrato.
- 2.5. "Prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

3. A CONTRATANTE rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o Licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias, coercitivas ou obstrutivas durante o procedimento licitatório.

4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO



A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.406/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ANEXOS

Integrarão este contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e seus Subanexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93;

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 05 de março de 2021


Genedempsey Bicalho Cruz
Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana

CONTRATANTE


Leandro Leitoguinho Rossi
Diretor Administrativo Financeiro da SLU

CONTRATANTE

INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MAC EIRELI

CONTRATADA

